

Preencha sempre legível,
pois este formulário será
microfilmado pelo Tabelião
de Protesto

*Este é o Devedor.
No caso de conta
conjunta, você
protesta quem
assinou o cheque.*

O CEP correto
garante uma
intimação
perfeita.

*Deverá ser anexada
cópia simples do RG do
apresentante. (ver Prov.
24/2004 - Pág. 40)*

Essa pessoa deverá ser maior e identificar-se com documento original quando da distribuição.

Este CHEQUE é “ao portador”, ou seja, qualquer pessoa pode protestar, pois não está nominal a ninguém.

Este é o nº do Título

Este é o Valor do Título

Esta é a Data de Emissão

*Este é o Devedor
No cheque de conta conjunta, você
protesta quem assinou*

Este é o documento do Devedor

ATENÇÃO: Nunca aceite CHEQUE sem o endereço completo do emitente e seu número de telefone.

É necessário
CARIMBO DE DEVOLUÇÃO
do banco.

NOTA: só NÃO podem ser protestados os cheques devolvidos pelos motivos 20, 25, 28, 30 e 35.
Para cheques apresentados após um ano de sua emissão, ver Prov. CG 24/2004 pág. 40.